



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

Cordeirópolis, 07 de junho de 2000.

Senhor Presidente:

Honra-nos vir a presença de Vossa Excelência com a finalidade de encaminhar para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa do incluso projeto de Lei que denomina logradouro público "área verde" de PRAÇA "CECÍLIA CAROLINA BOTION PERUCHI" conforme especifica.

A Sra. CECÍLIA CAROLINA BOTION PERUCHI, foi casada com o Senhor TEOBALDO PERUCHI e desta união nasceu um filho: Luciano.

Cidadã voltada para o trabalho e a família que formou de maneira singela e honrada, gozou de moral e reputada ilibada em nossa cidade.

Deixou marcas permanentes de sua força e dignidade em todos que a conheciam. A saudade que ficou é a lembrança de uma grande mulher no coração de todos.

Faleceu prematuramente no dia 1º de agosto de 1982, deixando muitas saudades a todos que a conheciam especialmente esposo, filho, familiares e amigos.

O presente projeto de Lei afigura-se como justa homenagem, um atestado efetivo, um certificado de relevância do trabalho desenvolvido por uma mulher honrada, honesta, trabalhadora, humanitária e cariciosa, requisitos necessários para o cabal exercício do reconhecimento público, pelo muito que fez em benefício da cidade.

Torna-se mais do que justo perpetuar o nome da Sr.a Cecília Carolina Botion Peruchi, por entendermos tratar-se de uma singela homenagem para quem tanto contribuiu com o nosso município, diante destas considerações, conclamo os nobres vereadores a apoiarem o projeto em tela.


JOÃO BATISTA DE MATTOS
VEREADOR

Ao
Exmo.Sr.
HAROLDO DE JESUS MENEZES
DD Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

PROJETO DE LEI N.º 21 , DE 07 DE junho DE 2000.

**DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO
"ÁREA VERDE" DE PRAÇA
"CECÍLIA CAROLINA BOTION
PERUCHI"
CONFORME ESPECIFICA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:-

Artigo 1º. - Passa a denominar-se "PRAÇA CECÍLIA CAROLINA BOTION PERUCHI", o logradouro público situado entre a Rua Sete de Setembro e a Via Washington Luiz SP. 310, na Vila Botion, no Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 07 de junho de 2000.


**JOÃO BATISTA DE MATTOS
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer referente a Projeto de Lei nº 21 , de 07 de junho de 2000 .

Referida proposição não recebeu emenda durante o prazo regimental.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2000 .


MILTON ANTONIO VITTE
RELATOR


LUIZ CARLOS CEZARIO
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 21 , de 07 de junho de 2000.

Colocaçã em pauta pelo prazo rëgimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 21, de 07 de junho de 2000.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 2000.


JOSE OSMAR MOMETTI
RELATOR


MILTON ANTONIO VITTE
PRESIDENTE


LUIZ NARDINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº.21, de 07 de junho de 2000.

Como não houve propostas de emendas ou outras modificações, mantenha-se a redação original.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 2000.



LUIZ NARDINI
RELATOR

JOSÉ SÉRGIO ZANETTI
PRESIDENTE



JOÃO BATISTA DE MATTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício " Dr. Cássio de Freitas Levy "

Autógrafo N.º 2070

**DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO
"ÁREA VERDE" DE PRAÇA
"CECÍLIA CAROLINA BOTION
PERUCHI"
CONFORME ESPECIFICA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:-

Artigo 1º. - Passa a denominar-se "PRAÇA CECÍLIA CAROLINA BOTION PERUCHI", o logradouro público situado entre a Rua Sete de Setembro e a Via Washington Luiz SP. 310, na Vila Botion, no Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º. - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de junho de 2000.


HAROLDO DE JESUS MENEZES

- Presidente -


LUIZ NARDINI
1º. Secretário -


REGINALDO MARTINS DA SILVA
- 2º. Secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1995 DE 14 DE JUNHO DE 2000.

(De autoria do Vereador João Batista de Mattos)

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO “ÁREA VERDE” DE PRAÇA “CECÍLIA CAROLINA BOTION PERUCHI”, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “**PRAÇA CECÍLIA CAROLINA BOTION PERUCHI**”, o logradouro público situado entre a Rua Sete de Setembro e a Via Washington Luiz SP. 310, na Vila “Botion”, no município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 14 de junho de 2000; 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 14 de junho de 2000.


JOSÉ AFARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo - Chefe
Departamento de Administração

publ. no jornal A Tribuna
de 24/06/2000
pg 9.

LEI Nº 1995

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

LEI Nº 1995

DE 14 DE JUNHO DE 2000.

(De autoria do Vereador João Batista de Mattos)

DENOMINA LOGRADOURC PÚBLICO "ÁREA VERDE" DE PRAÇA "CECÍLIA CAROLINA BOTION PERUCHI", CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "**PRAÇA CECÍLIA CAROLINA BOTION PERUCHI**", o logradouro público situado entre a Rua Sete de Setembro e a Via Washington Luiz SP-310, na Vila "Botion", no município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 14 de junho de 2000; 52ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 14 de junho de 2000.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo - Chefe
Departamento de Administração